Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 032/2020
Data: 14/02/2020
Ass 11:08h.

Ofício Gab. nº 058/2020 **Serafina Corrêa, RS, 13 de fevereiro de 2020.**

Sua Excelência
Vereador Nereu Hilário Rossetto
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 008/2020.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 008/2020, que ***"Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.676, de 07 de dezembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências"***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 13/02/2020
Assessor Jurídico - OAB/RS 80.520

PROJETO DE LEI DE Nº 008, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.676, de 07 de dezembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências."

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.676, de 07 de dezembro de 2018, que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências"* passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, nos mesmos termos, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos Termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de fevereiro de 2020, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Câmara de Vereadores
Fl. 03 | Rubrica

PROJETO DE LEI DE Nº 008, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.676, de 07 de dezembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências"***.

Busca-se acrescentar o referido dispositivo, a pedido da Caixa Econômica Federal, tendo em vista a necessidade de adequação da garantia da operação de crédito no âmbito do Programa Avançar Cidades, cuja contratação foi autorizada através da Lei Municipal nº 3.676, de 07 de dezembro de 2018.

A garantia complementar visa dar coberta às obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União.

Ressalta-se que a apresentação da lei autorizativa devidamente ajustada é imprescindível para viabilizar a contratação da operação.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos, bem como solicitamos sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de fevereiro de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Data: 06-02-2020 [15:04:28 -03]
De: REGOVCX - RF Governo Caxias do Sul/RS <regovcx@caixa.gov.br>
Para: gabinete@serafinacorrea.rs.gov.br, fazenda@serafinacorrea.rs.gov.br, planejamento@serafinacorrea.rs.gov.br, tesouraria@serafinacorrea.rs.gov.br, engenharia@serafinacorrea.rs.gov.br, licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br, lucianopanarotto@serafinacorrea.rs.gov.br
Cc: Janice Fatima Cavalca <janice.cavalca@caixa.gov.br>, Tiago Baldin <tiago.baldin@caixa.gov.br>, Luis Carlos Vedovelli <luis.vedovelli@caixa.gov.br>, Luiz Ricardo Werlang <luiz.werlang@caixa.gov.br>, Valeria Gazzola Auler <valeria.auler@caixa.gov.br>, Dari Luiz Reichert <dari.reichert@caixa.gov.br>
Assunto: #PUBLICO CE REGOVCX 621/2020 - PM Serafina Corrêa - CAIXA - Contrato de Financiamento MDR 0520306-02/AVANÇAR CIDADES - Garantia Complementar

Câmara de Vereadores
Fl. 04 Rubrica

E-mail classificado como #PUBLICO

CAIXA - REGOV CAXIAS DO SUL/RS

À
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Assunto: Necessidade de Garantia Complementar para Contratos com Aval da União - AVANÇAR CIDADES
Ref.: Contrato de Financiamento MDR 0520306-02- OBRAS DE QUALIFICACAO VIARIA DO MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA/RS

Senhor Vice-Prefeito Municipal,

1 Referimo-nos à Operação de Crédito no âmbito do Programa AVANÇAR CIDADES pleiteada pelo Município de Serafina Corrêa/RS, no valor de R$ 2.372.684,96, com Garantia da União.

2 O Pedido de Verificação do Pleito (PVL 02.003441/2019-61 - Processo nº 17944.104018/2019-41) foi analisado e deferido pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) em 22/11/2019, quando houve o encaminhamento à PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) para as providências de formalização da Garantia da União.

3 Contudo, as contratações de financiamentos que utilizam recursos FGTS com Aval da União permaneceram suspensas, até a presente data, devido a questões envolvendo a minuta do contrato de garantia, discutidas entre a CAIXA e a STN.

4 Informamos que o impasse foi resolvido e que proposta está, portanto, apta a prosseguir.

4.1 Deverá, todavia, ser providenciada a adequação da garantia, com a inclusão de garantia complementar, que cobrirá os casos de inadimplência não previstos na minuta elaborada pela STN. Desta forma, será necessário o seguinte:

4.1.1 A utilização da minuta de garantia da União constante do MIP;

4.1.2 A prestação de garantia complementar composta por FPM ou ICMS para amparo às inadimplências de obrigações contratuais não financeiras e demais causas não cobertas pela União.

4.2 Para adequar-se a esta nova regra, a LEI AUTORIZATIVA deverá ser ajustada de forma que contenha menção à garantia complementar, nos termos abaixo sugeridos:

4.2.1 "A contragarantia, ora vinculada à União, nos mesmos termos, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos Termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei."

Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica

4.3 A apresentação da Lei Autorizativa devidamente ajustada é imprescindível para viabilizar a contratação da operação.

5 Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Janice Fátima Cavalca

Assistente de Filial

Representação da Gerência Executiva de Governo Caxias do Sul/RS

(54) 3209-0711

Valeria Gazzola Auler

Coordenadora de Filial

Representação da Gerência Executiva de Governo Caxias do Sul/RS

Fernanda Almeida Cappelini

Gerente de Filial Governo S.E.

Gerência Executiva de Governo Porto Alegre/RS